

Regulamento de funcionamento dos serviços da componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação do 1.º ciclo do ensino básico e das atividades de animação e de apoio à família dos estabelecimentos de educação pré-escolar.

Nota Justificativa

Considerando:

Que a Educação Pré-Escolar constitui uma etapa fundamental no processo educativo, destinando-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no Ensino Básico, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento das mesmas;

Que a Componente de Apoio à Família se apresenta como uma estratégia complementar do sistema educativo, respondendo não só às necessidades socioeducativas das famílias, mas também, proporcionando espaços de autonomia e socialização da criança, pautados pelo princípio de igualdade de oportunidades no acesso e sucesso da aprendizagem;

Que constitui objetivo primordial deste Município proporcionar atividades para além das cinco horas diárias, designadas por Componentes de Apoio à Família - fornecimento de refeições (para a Educação Pré Escolar e o 1.º Ciclo do Ensino Básico) e prolongamento de horário (para a Educação Pré Escolar e 1.º CEB), bem como atividades durante as interrupções letivas, as quais visam adequar a resposta educativa à organização e necessidades das famílias.

Legislação aplicável

Decreto Lei N.º 21/2019 de 30 de janeiro

Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação

Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto

Define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC)

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente regulamento tem por objeto definir as normas de funcionamento dos serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação do 1.º Ciclo do Ensino Básico, adiante designado por CAF e das Atividades de Animação e de Apoio à Família dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, adiante designado por AAAF, nomeadamente:

- a) Fornecimento de refeição nos Estabelecimentos de Ensino da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- b) Prolongamento de Horário nos estabelecimentos de ensino da Educação Pré-Escolar e 1.º CEB;
- c) Atividades nas interrupções letivas, denominadas ATL Férias a Brincar.

2 - As atividades mencionadas no número anterior serão exercidas nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico da Rede pública do Concelho de São Pedro do Sul.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 - O regulamento aplica-se a todos os Agregados Familiares cujos educandos frequentem Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede pública do concelho de São Pedro do Sul e do 1.º ciclo do Ensino Básico em que os Pais/Encarregados de Educação declarem pretender que os mesmos usufruam dos serviços supra referidos.

2 - As AAAF, CAF e ATL Férias a Brincar são implementadas tendo em conta as necessidades dos alunos e famílias.

3 - Nos termos deste Regulamento, os Pais/Encarregados de Educação comparticipam no custo dos Serviços da CAF e AAAF - Refeições e/ou Prolongamento de horário e do ATL Férias a Brincar, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 6.º do presente regulamento.

Artigo 3.º

Horário

1 - O horário de funcionamento do acolhimento e prolongamento em cada ano letivo pode variar de acordo com os horários dos estabelecimentos de ensino, dentro dos seguintes parâmetros e com os devidos reajustamentos que se venham a mostrar necessários.

Atividades	Nível de Ensino	Horário
AAAF	Crianças do jardim de infância	7h45 – 8h45 - Acolhimento
		15h30 - 19h - Prolongamento de horário
CAF	Crianças do 1.º ceb	7h45 - 8h45- Acolhimento
		17h45 - 19h - Após as AEC
ATL Férias a Brincar	Crianças do jardim de infância e do 1.º ceb	7h45 - 19h

2 - As atividades da AAAF serão desenvolvidas nos espaços físicos dos estabelecimentos de ensino pré-escolar com as necessárias condições técnicas.

3 - As atividades da CAF serão desenvolvidas nos espaços físicos dos estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo com as necessárias condições técnicas.

4 - As atividades dos ATL Férias a Brincar serão desenvolvidas nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1 º ciclo da rede pública do concelho de São Pedro do Sul e é da responsabilidade da CMSPS garantir os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento dessas atividades.

Artigo 4.º

Inscrições

1 - As inscrições para os Serviços da CAF e AAAF decorrerão anualmente mediante o preenchimento de um formulário, fornecido pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado, entregue no GAM (Gabinete de Atendimento ao Município) ou nos Serviços Online, até ao 30 de junho de cada ano ou até à data de matrícula para os alunos que se inscrevem pela primeira vez.

2 - A título excepcional poderá ser aceite a inscrição no Serviço da CAF e AAAF a qualquer altura do ano letivo, nomeadamente quando ocorrerem situações de transferência de alunos, quando existirem alunos matriculados condicionalmente ou quando se verificarem alterações à situação laboral dos pais/encarregados de educação, bem como quando a lei o permitir, desde que devidamente justificada e acompanhada dos respetivos documentos.

3 - A inscrição do aluno prevê a frequência diária do serviço durante todo o ano letivo, salvo exceções devidamente justificadas e comunicadas antecipadamente.

4 – As inscrições para o ATL Férias a Brincar são efetuadas no Gabinete de Atendimento ao Múncipe dentro dos prazos devidamente estabelecidos podendo os Encarregados de Educação, antecipadamente, inscrever os seus educandos nas semanas pretendidas.

Artigo 5.º

Documentos necessários

1 – AAAF e CAF

Devem os Encarregados de Educação formalizar o pedido no GAM (Gabinete de Atendimento ao Múncipe) ou Serviços Online da Câmara Municipal através de formulário próprio e acompanhado de documento fazendo prova do posicionamento nos escalões de abono de família.

2 – ATL Férias a Brincar

a) As inscrições são efetuadas no Gabinete de Atendimento ao Múncipe ou nos Serviços Online da Câmara Municipal através de formulário próprio;

b) No ato de inscrição deverá ser entregue o documento que faz prova do posicionamento nos escalões de abono de família;

c) Deverá ser entregue declaração sob compromisso de honra que ateste a necessidade de beneficiar desta resposta;

d) A CMSPS comunicará, sempre, atempadamente aos Encarregados de Educação os períodos de funcionamento das atividades nas interrupções letivas e o correspondente período de inscrição nas mesmas;

e) Poderão frequentar esta resposta alunos inscritos na rede escolar pública do concelho, até aos 12 anos inclusive.

Artigo 6.º

Competências da Câmara Municipal de São Pedro do Sul

Compete à Câmara Municipal:

- 1 - Definir, anualmente, para cada Jardim de Infância, em conjunto com as Direções dos respetivos Agrupamentos de Escolas, o horário de funcionamento dos serviços da AAAF, na sua vertente de prolongamento de horário.
- 2 - Assegurar o serviço de refeições, bem como o prolongamento de horário, de acordo com as necessidades das famílias, com o calendário letivo e as possibilidades físicas dos edifícios escolares.
- 3 – Garantir a colocação dos recursos humanos necessários.
- 4 - Garantir a manutenção das instalações e do equipamento, bem como o serviço de limpeza dos espaços utilizados para as atividades das AAAF, CAF e ATL Férias a Brincar.
- 5 - Definir as participações familiares no início de cada ano letivo, de acordo com o escalão da ação social escolar em vigor, por cada período letivo em que se tenha inscrito.
- 6 - Disponibilizar no GAM e nos serviços online do Município o formulário de inscrição e respetivos anexos, bem como o presente regulamento.

Artigo 7.º

Deveres dos pais e/ou encarregados de educação

- 1 - Constituem deveres dos Pais e/ou Encarregados de Educação:
 - a) Demonstrar e comprovar a necessidade do seu educando usufruir dos serviços da CAF, AAAF, e ATL Férias a Brincar, de acordo com o disposto na Portaria n.º 583/97 de 1 de agosto e nos artigos 11.º, 12.º e 13.º do presente regulamento;
 - b) Respeitar os horários definidos para o funcionamento das AAAF, CAF e ATL Férias a Brincar;
 - c) Proceder aos pagamentos da participação familiar de acordo com as regras estipuladas;
 - d) Comunicar com a antecedência prevista no presente normativo, as situações de faltas e desistências das crianças.

CAPÍTULO II

Serviço de Refeições

Artigo 8.º

Objetivo

O fornecimento de refeições em refeitórios escolares visa assegurar a todas as crianças uma alimentação adequada e equilibrada nutricionalmente, tendo em conta as orientações emanadas da Direção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, tal como referido no artigo 15.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março.

Artigo 9.º

Âmbito de Aplicação e Disposições Gerais

1 - A Câmara Municipal de São Pedro do Sul garante o fornecimento de uma refeição quente a todas as crianças e alunos que frequentam o Jardim de Infância e o 1.º ciclo do ensino básico.

2 - A ementa semanal é afixada nos estabelecimentos de ensino em locais visíveis e acessíveis aos Encarregados de Educação, encontrando-se ainda disponível na Plataforma das refeições escolares e no site do Município.

Artigo 10.º

Fixação da Participação Familiar

1 - O preço da refeição a pagar pelas crianças frequentadoras dos Jardins de Infância, bem como pelos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, é fixado anualmente pela Câmara Municipal em conformidade com o valor base estabelecido pelo Ministério da Educação.

2 - O escalão em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimentos para atribuição do abono de família, cumprindo as regras estabelecidas no Âmbito da Ação Social Escolar.

CAPÍTULO III

Das AAAF, CAF e ATL Férias a Brincar

Secção I

Atividades

Artigo 11.º

AAAF

1 - O serviço de prolongamento de horário destina-se às crianças que frequentam os Jardins de Infância da rede pública do Município, constituindo fundamento para a necessidade de frequência desta valência a inadequação de horário de funcionamento do Estabelecimento de Educação Pré-Escolar às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos Pais ou Encarregados de Educação.

2 - O prolongamento de horário destina-se a assegurar o acompanhamento das crianças na Educação Pré-Escolar antes ou depois do período diário de atividades educativas, nos termos previstos no Artigo 3.º, n.º 1 da Portaria n.º 644-A/2015.

3 - O prolongamento de horário depois do período letivo é participado pelas famílias, de acordo com deliberação camarária e legislação em vigor.

4 - O prolongamento de horário é assegurado pela Câmara Municipal de São Pedro do Sul através da afetação dos recursos necessários para o efeito.

5 - As atividades a desenvolver no serviço de prolongamento de horário decorrem sob a coordenação pedagógica do(a) Educador(a) responsável que exerce funções no respetivo Estabelecimento Escolar.

Artigo 12.º

CAF

1 - O serviço de CAF destina-se às crianças que frequentam o 1.º CEB da rede pública do Município, constituindo fundamento para a necessidade de frequência desta valência a inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de Ensino do 1.º Ciclo (9h00 – 17h30) às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais/Encarregados de Educação.

3 - A CAF é participada pelas famílias, de acordo com deliberação camarária e legislação em vigor.

4 - A CAF é assegurada pela Câmara Municipal de São Pedro do Sul através da afetação dos recursos necessários para o efeito.

5 - As atividades a desenvolver na CAF são de caráter lúdico e recreativo e supervisionadas pelos recursos humanos afetos a este serviço.

Artigo 13.º

ATL Férias a Brincar:

1 - O ATL Férias a Brincar destina-se às crianças que frequentam o 1.º e 2.º CEB e Jardins de Infância da rede pública do Município, no período de pausa letiva/férias, constituindo fundamento para a necessidade de frequência desta valência a inexistência de alternativa à qual a família possa recorrer, para ser assegurada a guarda do/a educando/a nas interrupções letivas, por limitações financeiras ou outras.

2 – Podem usufruir desta resposta as famílias que comprovadamente mostrem necessidade de frequência desta valência, através de declarações das entidades patronais onde conste a localização, o horário de trabalho e plano de férias dos Encarregados de Educação.

3 - As atividades são asseguradas pela CMSPS para um mínimo de 6 vagas por cada estabelecimento de ensino do 1.º Ciclo e/ou JI.

4 – O ATL Férias a Brincar é participado pelas famílias, de acordo com deliberação camarária e legislação em vigor.

5 - As atividades a desenvolver são de caráter lúdico e recreativo e supervisionadas pelos recursos humanos afetos a este serviço.

6 – O ATL Férias a Brincar encerra na primeira quinzena de agosto.

Secção II

Pagamentos e Reduções na Comparticipação Familiar

Artigo 14.º

Montantes a pagar

Os montantes a pagar pelas atividades de AAAF, CAF e ATL Férias a Brincar são os constantes na tabela, sendo cumpridas as regras estabelecidas no âmbito da Ação Social Escolar e podendo sofrer atualizações.

Ao valor do ATL Férias a Brincar acresce o valor do seguro.

Escalão de Abono	AAAF	CAF	Refeições	ATL Férias a Brincar
1.º	Gratuito	Gratuito	Gratuito	0,50 €
2.º	0,50 €	0,50 €	0,73 €	0,75 €
3.º, 4.º e 5.º	1,00 €	1,00 €	1,46 €	1,00 €

Artigo 15.º

Pagamentos

a) Pagamento das refeições escolares

Modalidade de pagamento: Cartão Eletrónico escolar pré-pago;

A aquisição de refeições efetua-se após ativação e carregamento do cartão escolar pré-pago.

Todos os alunos devem, obrigatoriamente, efetuar a requisição prévia das suas refeições.

A aquisição da refeição é realizada no quiosque existente na escola sede de agrupamento, através de cartão eletrónico ou pela Internet, através da plataforma disponibilizada.

Os montantes a pagar pelo fornecimento de refeições são os constantes no Artigo 14.º.

regulamento, sendo cumpridas as regras estabelecidas no âmbito da Ação Social Escolar.

O preço de cada refeição escolar é fixado anualmente por despacho do Ministério da Educação e Ciência, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 20.º do Decreto -Lei n.º 55/2009, de 2 de março.

- 1) Os alunos apoiados pela Ação Social Escolar e incluídos no Escalão A têm direito a usufruir da refeição gratuitamente.
- 2) Os alunos apoiados pela Ação Social Escolar e incluídos no Escalão B pagam 50% do preço da refeição que é pago pelos alunos que não são abrangidos pelos auxílios económicos.
- 3) Os alunos ou encarregados de educação, podem adquirir previamente as refeições para todos os dias da semana.
- 4) A marcação das refeições é da inteira responsabilidade dos encarregados de educação.
- 5) A aquisição das refeições pode ser efetuada até ao dia útil imediatamente anterior ao dia do consumo pretendido ou, em casos excecionais, no próprio dia até às 09h30, sem prejuízo do disposto no ponto 3 do artigo anterior.
- 6) É possível existir desmarcação de refeições na plataforma, até às 9h30 do próprio dia, sem quaisquer custos adicionais. O valor da(s) refeição(ões) é creditado automaticamente no saldo do cartão escolar pré-pago, no ato da desmarcação das mesmas. A não desmarcação da refeição implica o seu pagamento, mesmo que esta não tenha sido consumida. Também em dias de greve e em que os refeitórios se encontrem fechados, deverá ser feita, pelo encarregado de educação ou aluno, a desmarcação da refeição, até às 9h30 desse dia.
- 7) Sempre que não se verifique o pedido de desmarcação da refeição, de acordo com o definido no ponto anterior, esta será considerada como consumida.

b) Pagamento das AAAF E CAF (incluindo ATL)

Modalidade de pagamento: Cartão Eletrónico escolar pré-pago;

Os montantes a pagar pelas atividades AAAF e CAF onde se inclui as Férias a Brincar – ATL são contantes no Artigo 14.º do presente regulamento, sendo cumpridas as regras estabelecidas no âmbito da Ação Social Escolar.

Artigo 16.º

Situações Especiais

- 1 - Sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, o processo poderá ser reavaliado, devendo o Encarregado de Educação entregar documentação comprovativa da sua nova situação, de modo a que a alteração se torne efetiva no mês seguinte.
- 2 - A não apresentação da declaração de abono de família implica o pagamento integral da participação familiar.
- 3 – Relativamente às refeições escolares, às crianças com Necessidades Educativas Especiais será atribuído o escalão mais favorável.

Artigo 17.º

Reduções nas Comparticipações Financeiras das Famílias

1 - Sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, pode ser reduzido o seu valor ou dispensado ou suspenso o respetivo pagamento, nos termos do Artigo 12.º do Despacho n.º 8452-A/2015.

2 - Sempre que o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar estiver encerrado por interrupções letivas, férias, obras ou outros motivos, haverá direito à respetiva redução do valor estabelecido, tendo em conta o número de dias úteis de encerramento.

Secção III

Faltas e Desistências

Artigo 18.º

Comunicação de desistência

1 - Caso os Pais/Encarregados de Educação pretendam que a criança deixe de frequentar os serviços da CAF e AAAF, deverão comunicar esse facto ao Município, por escrito e com a antecedência mínima de 5 dias.

2 - Quando se verificar que a criança/aluno não frequenta os serviços (refeição e prolongamento de horário), sem que tenha sido efetuada comunicação de desistência, haverá lugar ao cancelamento da candidatura, sendo imputado ao Encarregado de Educação o pagamento inerente do período em falta em que estava inscrito.

Artigo 19.º

Comunicação de Faltas

1 - As ausências do aluno aos serviços de AAAF, CAF e ATL Férias a Brincar devem ser comunicadas com uma antecedência mínima de 5 dias, sempre que previsíveis ou logo que possível no caso de imprevisibilidade.

2 - As faltas, iguais ou superiores a cinco dias, devidamente justificadas implicam o seu desconto na comparticipação familiar, a efetuar no mês seguinte à apresentação da confirmação da falta.

3 - As faltas injustificadas não serão consideradas para efeitos de redução no valor da mensalidade.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 20.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente Regulamento serão analisadas e decididas pela Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.